

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**  
**Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)**  
**OFI.NII.042019.6246**

Belo Horizonte, 24 de maio de 2019

**Ao**  
**Comitê Interfederativo - CIF**  
**A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim**  
Presidente do IBAMA  
Presidente do Comitê Interfederativo  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566  
Brasília/DF  
CEP: 70818-900

**C/C:**  
**Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial**  
**A/C: Márcio Melo Franco Júnior**  
Defensoria Pública da União  
Rua Pouso Alto, 15, Bairro Serra  
Belo Horizonte-MG  
CEP: 30.240-180

**REF. RESPOSTA À DELIBERAÇÃO CIF Nº 277, ACERCA DO ESCOPO DO PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E DE CADASTRO DOS IMPACTADOS**

Prezados Senhores,

1. A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, manifestar-se sobre a Deliberação CIF nº 277 de 23 de abril de 2019, que versa sobre o escopo do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactos (Programa de Cadastro) da Fundação Renova.

2. A referida Deliberação faz referência à Nota Técnica nº 29 (NT 29) e Deliberação CIF 251 que aprova seu conteúdo, além da Nota Técnica 32 (NT 32), aprovada pelo item 1 da



Deliberação CIF 277. Ademais, destaca-se que o conteúdo da NT 32 versa sobre os documentos supracitados e reitera as recomendações indicadas na NT 29.

3. Frente aos assuntos tratados nos documentos supracitados, a Fundação Renova requereu registro formal em ata da 36ª reunião ordinária do CIF indicando sua discordância quanto aos prazos contidos na NT 32 e referendados na Deliberação CIF 277. Assim sendo, nesta resposta, reitera o pedido de 90 dias a partir da Deliberação CIF 277 para que sejam incorporadas parte das recomendações que dependem do desenvolvimento de infraestrutura de Sistema de Informação para suportar o novo modelo de cadastramento em discussão (Fase 2 do cadastro). Em relação aos detalhes desse novo modelo, ainda em construção, a Fundação Renova ratifica sua disponibilidade em discuti-lo em conjunto com a CTOS no âmbito do Grupo Técnico sobre o cadastro, durante o prazo indicado como necessário justamente para os ajustes do novo processo.

4. Para tanto, conforme retrospectiva apresentada na NT 32, a Fundação Renova protocolou respostas à NT 29 (OFI.NII.122018.4814-4) e Deliberação CIF 251 (OFI.NII.122018.4814-11), nas quais indica o acatamento de parte das recomendações, incorporadas na versão da Definição do Programa de cadastro apresentada à CTOS em novembro de 2018. Especificamente sobre a NT 32, a Fundação Renova protocolou resposta (OFI.NII.042019.6006-2) indicando a necessidade de mais prazo para o atendimento das recomendações e, posteriormente, encaminhou novo documento (OFI.NII.042019.6006-3) contendo o detalhamento conceitual da Fase 2 do Programa de Cadastro.

5. Deve-se ressaltar que a CTOS, a partir das respostas da Fundação Renova à NT 29, incorporou na NT 32 uma contestação sobre os posicionamentos da Fundação Renova por entender que as alterações realizadas, indicadas nas respostas, não foram suficientes para atender às recomendações. Além disso, a NT 32 apresenta novas recomendações, as quais foram aprovadas pela Deliberação CIF 277.

6. Ressalvada a discordância quanto aos prazos indicados, com o intuito inicial de dirimir as discordâncias quanto ao já cumprimento de parte das recomendações, a seguir serão apresentadas ponderações acerca de cada uma delas.

**I - RECOMENDAÇÃO 1 (NT29): NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO EFETIVA DO ESTUDO CONTIDO NA CLÁUSULA 20 DO TTAC, CONTENDO A ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DOS ATINGIDOS, BEM COMO AS REGIÕES EFETIVAMENTE ATINGIDAS E OS FLUXOS MIGRATÓRIOS POTENCIAIS**

7. A Fundação Renova entende não haver descumprimento à Cláusula 20.

8. Por toda amplitude temática da Cláusula 20, definiu-se que estudos nela indicados deveriam ser executados por cada uma das áreas especializadas da Fundação Renova (rejeito, solos, água, educação, cultura, economia, saúde), acompanhados por suas respectivas Câmaras Técnicas. Nesse sentido, vários são os estudos que já foram realizados e/ou estão em curso, sob orientação das Câmaras Técnicas específicas, voltados para avaliação dos impactos ambientais, econômicos, culturais e sociais. A Fundação Renova está estruturando uma área que ficará responsável pela consolidação dos estudos descritos na Cláusula 20 para validar seu cumprimento.

9. Ainda assim, a despeito da não validação do cumprimento da Cláusula 20, em resposta à CTOS, a Fundação Renova indicou que essa ausência nunca se configurou como óbice para realização do cadastro e que, ao contrário, tem utilizado estratégias massivas de comunicação para identificação dos atingidos, assim como o apoio das equipes de diálogo que atuam em campo e orientam as pessoas no território para buscarem o programa de cadastro quando pertinente. Quanto à delimitação do universo de pessoas atingidas, o próprio cadastro é um dos instrumentos para consecução desse objetivo, posto que danos sociais de características difusas não são imediatamente atribuídos aos indivíduos receptores dos danos. Para essa conexão, a estratégia adequada consiste na comunicação massiva com a sociedade indicando os meios para relatarmos os eventuais danos difusos que sofreram individualmente, tal qual realizado pelo Programa de Cadastro.

**II - RECOMENDAÇÃO 2 (NT29): ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA NO ESCOPO, VISTO QUE O TÉRMINO DE QUALQUER PROGRAMA PRECISA SER APROVADO PELO CIF, DE ACORDO COM CLÁUSULA 195 DO TTAC**

10. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada.

11. O critério de encerramento do Programa está ligado ao alcance das metas de seus indicadores. Entre eles, há o indicador da “taxa de atendimento dos solicitantes de cadastro”.

Considerando que já houve um indicativo na Definição do Programa apresentada em dezembro de 2018 de que a Fase 2 do Programa está em construção e que serão propostos os processos e métodos para atendimento dos novos solicitantes, entende-se que tal recomendação já foi acatada, pois o Programa não será encerrado caso existam solicitantes não atendidos.

**III - RECOMENDAÇÃO 3 (NT29): APRESENTAÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES DE BUSCA ATIVA PARA O CADASTRO REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO VISANDO A REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS, E FUNDAMENTADO PELA CLÁUSULA 26 DO TTAC, IN VERBIS: “AS PESSOAS IDENTIFICADAS COMO IMPACTADAS DEVERÃO SER INFORMADAS PELA FUNDAÇÃO DOS DIREITOS E PROGRAMAS PREVISTOS NO TTAC”**

12. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

13. As equipes de Supervisão de Campo do Cadastro Integrado têm entre suas funções rotineiras o percurso no território para realização de orientação às pessoas sobre o funcionamento do cadastramento e, evidentemente, a prospecção de eventuais atingidos ainda não identificados. Tal busca é realizada com o apoio das equipes de Diálogo da Fundação Renova. Mensalmente são realizadas dezenas de incursões no território com essa finalidade. Ainda assim, esse processo será melhor descrito na Fase 2 do Programa.

**IV - RECOMENDAÇÃO 4 (NT29): FORTALECIMENTO DA SISTEMÁTICA DE FLUXOS DO PROGRAMA NO SENTIDO DE SE PROPICIAR AO(À) ATINGIDO(A) O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE SUA SITUAÇÃO, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE FLUXO DE INTERAÇÃO ENTRE O PROGRAMA DE CADASTRO E OS DEMAIS PROGRAMAS DA FUNDAÇÃO RENOVA**

14. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

15. Duas das etapas do Programa de Cadastro foram criadas exclusivamente com essa finalidade, quais sejam: mobilização e entrega do formulário. Na primeira delas, uma equipe da empresa contratada pela Fundação Renova entra em contato com o requerente de cadastro, majoritariamente no domicílio de residência do atingido, para explicar o

funcionamento completo do Programa e marcar as datas de execução das demais etapas de levantamento de informações. Na entrega do formulário, também feita preferencialmente na casa do atingido, é explicada a ele a necessidade de revisão das informações para, em caso de erros, eles sejam corrigidos. Ao atingido é informado que, após essa etapa, ele pode acompanhar a evolução de seu processo por meio dos canais de relacionamento e/ou Portal do Usuário.

16. Ademais, a Fundação Renova está trabalhando para, cada vez mais, incluir novas informações nos canais e aprimorar o contato com os atingidos, integrando as ações dos programas.

**V - RECOMENDAÇÃO 5 (NT29): FORMULAÇÃO DE INDICADORES MAIS CONSISTENTES QUE COMPREENDAM TODAS AS DIMENSÕES DO PROGRAMA, POSTO QUE, OS INDICADORES UTILIZADOS NO PRESENTE MOMENTO NÃO SÃO SIGNIFICATIVOS O SUFICIENTE PARA MENSURAR RESULTADOS DA FUNDAÇÃO RENOVA NO REFERIDO PROGRAMA, PODENDO SOBRESTIMAR OS RESULTADOS. NESSE SENTIDO, SUGERE-SE INDICADORES QUE LEVEM EM CONSIDERAÇÃO AS MANIFESTAÇÕES INELEGÍVEIS, PENDÊNCIAS POR PERÍODO, MANIFESTAÇÕES FRUSTRADAS DEVIDO À FALTA DE DOCUMENTAÇÃO, ATRASOS DE RETORNO E FECHAMENTO DE FLUXO, DENTRE OUTROS**

17. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

18. Um dos objetivos da Fase 2 do Programa de Cadastro é permitir ao atingido o acompanhamento de seu “roteiro da reparação”. Nesse sentido, uma vez articuladas as ações dos programas pertinentes a cada um dos atingidos, será possível a criação de novos indicadores atrelados ao processo reparatório. Considerando o atual estágio do Cadastro Integrado, os indicadores do Programa versam especificamente sobre seu processo e, ressalta-se, já foram aprimorados em relação à primeira versão da Definição do Programa, em especial a forma de calcular o atendimento do Cadastro Emergencial (antes por família e atualmente por pessoa) e a inserção do indicador relativo à “taxa de pessoas consideradas Não Localizadas”.

19. Além disso, deve-se ressaltar que o modelo atual do Relatório Mensal de Monitoramento (RMM) do Programa, encaminhado à CTOS, já permite acompanhar a

evolução dos casos indicados na recomendação, tendo em vista a inserção de tabela anexa na qual constam os dados de cada um dos solicitantes de cadastro.

**VI - RECOMENDAÇÃO 6 (NT29): ATENÇÃO ESPECIAL À NECESSIDADE DE CONGRUÊNCIA ENTRE O CADASTRO DE MARIANA E O CADASTRO INTEGRADO DA FUNDAÇÃO**

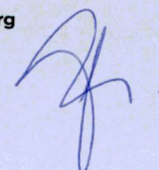
20. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

21. Já há uma congruência entre os cadastros. As diferenças referem-se, em geral, ao formato das perguntas e fluxo de sua aplicação, pois a assessoria técnica (Cáritas) da Comissão de Atingidos de Mariana optou por mudá-las no próprio formulário, considerando os aspectos locais. Ressalta-se, porém, que, no processo de cadastramento, a Fundação Renova já adapta sua linguagem aos aspectos locais, inclusive utilizando o “Caderno de Exemplos Ilustrativos com os atingidos” e assinala nas opções abertas sobre que um dano não contido no formulário é relatado.

22. Além disso, o mesmo laudo/parecer de avaliação de impactos produzidos no Rio Doce é o modelo produzido em Mariana pela Fundação Renova. Dessa forma, os elementos distintos no processo de cadastramento, isto é, a Cartografia Familiar e a Tomada de Termo são etapas executadas exclusivamente pela Cáritas com finalidades que extrapolam o escopo de cadastro da Fundação Renova.

**VII - RECOMENDAÇÃO 7 (NT29): OBSERVAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 10/2018 DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS E DEFENSORIAS PÚBLICAS, QUAIS SEJAM:**

- (A) NÃO ENCERREM O CADASTRAMENTO DOS ATINGIDOS QUE DESEJAM PARTICIPAR DOS PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, EM ESPECIAL DAS ÁREAS SOMENTE RECONHECIDAS POSTERIORMENTE, SEM COMPROVAÇÃO DA FINALIZAÇÃO DA DEMANDA QUE APRECIE TODOS OS PEDIDOS DE CADASTRO E DE RECONHECIMENTO COMO ATINGIDOS, INCLUSIVE OS EXTEMPORÂNEOS;
- (B) ABSTENHAM-SE DE DIVULGAR, DE FORMA EXPRESSA OU VELADA, QUE A ATIVIDADE DE CADASTRAMENTO DAS PESSOAS ATINGIDAS SE ENCERROU EM JUNHO DE 2018;
- (C) ABSTENHAM-SE DE USAR RECORTES GEOGRÁFICOS PARA IMPEDIR O CADASTRAMENTO DE INDIVÍDUOS QUE SE ENTENDEM ATINGIDOS, HAJA VISTA A NEGATIVA TER DE VIR DE FORMA



FUNDAMENTADA E COM ANÁLISE CASO A CASO, SEM UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS ABSTRATOS E GENERALIZADOS.

**(D) ADOTEM POSTURA PROATIVA PARA IDENTIFICAR E CADASTRAR POPULAÇÕES ATINGIDAS, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIDADE DE RESIDÊNCIA, FORNECENDO EM TEMPO HÁBIL TODOS OS PROGRAMAS NECESSÁRIOS, NO MÍNIMO, NOS TERMOS DO TTAC;**

**(E) RESPEITEM AS MÚLTIPLAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E ARRANJOS DAS FAMÍLIAS DAS PESSOAS ATINGIDAS, DEIXANDO AO CRITÉRIO DELAS INFORMAR SEU REPRESENTANTE E COMPOSIÇÃO, SEM PREJUÍZO DA ESCUTA INDIVIDUAL DE CADA COMPONENTE, BEM COMO AS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA EXISTENTES ENTRE ESTES;**

**(F) ABSTENHAM-SE DE UTILIZAR QUESTIONÁRIOS COM A MULHER ATINGIDA QUE DIRECIONE AO NÃO RECONHECIMENTO DO SEU TRABALHO COMO AUTÔNOMO, INDEPENDENTE DO SEU COMPANHEIRO**

23. A Fundação Renova entende que as referidas recomendações foram acatadas / não há descumprimento.

24. **Quanto ao item a):** O cadastramento não foi encerrado e, atualmente, encontram-se em curso os trabalhos para definição da Fase 2 do Programa.

25. **Quanto ao item b):** Desde janeiro de 2018 não há a divulgação de encerramento do Programa.

26. **Quanto ao item c):** Nunca foram utilizados recortes geográficos como critério de exclusão no cadastramento, mas sim uma avaliação quanto ao sofrimento de dano direto. Assim sendo, residentes em municípios fora do TTAC, mas que tinham negócios nas áreas afetadas, por exemplo, foram e continuam sendo cadastrados. Prova disso é a existência de pessoas cadastradas em mais de 150 municípios brasileiros.

27. **Quanto ao item d):** vide resposta da Recomendação 3 (NT 29).

28. **Quanto ao item e):** Esse procedimento sempre ocorreu no Cadastro Integrado. Nunca a Fundação Renova impôs aos atingidos uma predefinição de família. O conceito de família pode ser verificado no documento "Paper do Cadastro Integrado" disponível no site da Fundação Renova ([https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/11/paper-renova-programa-cadastro\\_211016.pdf](https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/11/paper-renova-programa-cadastro_211016.pdf)). Além disso, a Fundação Renova já se posicionou formalmente sobre esse tema inúmeras vezes demonstrando como não existe discriminação de qualquer natureza praticada no âmbito do Programa de Cadastro.



29. **Quanto ao item f):** tal afirmação não é fatídica, pois a Fundação Renova não pratica qualquer tipo de discriminação e, no formulário de cadastro é possível indicar qualquer atividade como potencialmente atingida. Ademais, há entre os módulos do cadastro um bloco de perguntas padrão (incluindo campos abertos para coleta de dados específicos) realizado a TODOS/AS indivíduos da família, irrestritamente. Nesse bloco, homens e mulheres podem indicar os danos individuais sofridos, não havendo NENHUMA discriminação.

**VIII - RECOMENDAÇÃO 8 (NT29): ESTRUTURAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSIS DE FORMA A PERMITIR A FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TTAC E DO TAC-GOV, INCLUSIVE A EVOLUÇÃO DOS DADOS POR PÚBLICO ESPECÍFICO (MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), POR TEMPO DO PEDIDO DE CADASTRO (MÊS E ANO) E POR TERRITÓRIO ATINGIDO, CONSOANTE O MODELO ADOTADO PELO TAC-GOV E PELO TAPADITIVO**

30. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

31. A Fundação Renova tem aprimorado mensalmente seu RMM, com acompanhamento da CTOS. O RMM já permite o acompanhamento dos cadastros em várias formas de estratificação das informações, incluindo a maior parte das variáveis citadas na recomendação. Além disso, o sistema de acesso aos dados do cadastro, cujo registro de senha é facultado aos participantes da Governança da Fundação Renova, permite a estratificação das informações considerando todas as variáveis do cadastro. A Fundação Renova sempre oferece treinamento aos usuários no ato do primeiro acesso e se mantém à disposição para apoio permanente no uso do sistema.

**IX - RECOMENDAÇÃO 9 (NT29): AGREGAÇÃO AO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO MENSAL (RMM) DE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE FOREM DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO, DE FORMA A FORTALECER O INSTRUMENTO COMO FERRAMENTA PRINCIPAL DE MONITORAMENTO, ALINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E AUDITORIA**

32. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento. Vide resposta da recomendação 8 (NT 29)



**X - RECOMENDAÇÃO 10 (NT29): USO DO TERMO “ATINGIDOS E ATINGIDAS” NOS DOCUMENTOS DE DEFINIÇÃO DO PROGRAMA E DEMAIS RELATÓRIOS, SOBRETUDO DEVIDO AO CONTEXTO DO TAC GOVERNANÇA, EM QUE PREVÊ A PARTICIPAÇÃO DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS NAS CÂMARAS TÉCNICAS E A REFORMULAÇÃO DOS PROGRAMAS, CASO NECESSÁRIO**

33. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

34. A Fundação Renova já faz a mudança do termo para “atingidos e atingidas”. Entretanto, a CTOS indicou sua discordância acerca, pois a Fundação Renova acrescentou a qualificação de que o Programa de Cadastro é voltado para o atingido *direto*. Conforme entende a CTOS, o cadastramento deveria ser executado para a totalidade de solicitantes, sem a existência de uma elegibilidade prévia ao cadastro. Ressalta-se que o documento que apresenta o formato da Fase 2 do cadastro já indica que, na nova metodologia, não haverá a elegibilidade prévia, portanto, não importado a tipologia do dano eventualmente sofrido – se direto ou indireto.

35. Ressalta-se, porém, que, tal qual assevera o TTAC, o cadastramento não redundará em um atendimento imediato por parte das equipes dos Programas. Assim sendo, a despeito do cadastramento, a avaliação de elegibilidade às ações reparatórias será realizada, conforme critérios de cada um dos Programas pertinentes.

**XI - RECOMENDAÇÃO 11 (NT29): ANALISAR AS SOLICITAÇÕES MAIS ESPECÍFICAS DOS INTEGRANTES DA CTOS NOS DOCUMENTOS ANEXOS QUE FUNDAMENTARAM A ANÁLISE DO ESCOPO DO PROGRAMA**

36. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

37. As solicitações foram analisadas, revisadas, e uma nova versão da Definição do Programa de Cadastro, incorporando as revisões, foi entregue à CTOS em dezembro de 2018.



**XII - RECOMENDAÇÃO 01 (NT32):** NECESSÁRIO QUE SE EXCLUA QUALQUER RESTRIÇÃO AOS “DIRETAMENTE IMPACTADOS” OU “IMPACTOS DIRETOS”, REITERANDO-SE QUE TODOS OS ATINGIDOS E ATINGIDAS TÊM DIREITO DE SEREM CADASTRADOS PARA QUE, SOMENTE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS REPARATÓRIOS, HAJA A ANÁLISE DE SUA ELEGIBILIDADE, A QUAL DEVERÁ SER PAUTADA NOS PARADIGMAS DA CENTRALIDADE DO/A ATINGIDO/A E NA REPARAÇÃO INTEGRAL

38. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

39. A Fundação Renova concorda com essa recomendação e já demonstrou no modelo conceitual da proposta da Fase 2 que não há mais a etapa de elegibilidade à priori. Esta, por sua vez, será realizada após o cadastramento, com o apoio de cada um dos Programas da Fundação Renova. O sistema atualmente em desenvolvimento facilitará a incorporação das regras de cada Programa, incluindo aquelas pactuadas nos espaços de discussão participativa.

**XIII - RECOMENDAÇÃO 02 (NT32):** NO TOCANTE AO ITEM 5.1.: É NECESSÁRIO DEIXAR CLARO QUE O OBJETIVO PRINCIPAL DO CADASTRO É “LEVANTAR INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS VOLTADAS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE REPARAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS”, O QUE INCLUI, MAS NÃO SE RESTRINGE, AO “LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DAS PERDAS MATERIAIS E ATIVIDADES ECONÔMICAS”

40. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

41. Tal recomendação está sendo tratada no âmbito da definição da Fase 2 do Programa e deverá ser acatada por meio da confluência das informações geradas, com o apoio da área que está sendo estruturada para execução da Cláusula 20 (vide resposta da Recomendação 1 da NT 29), visando uma articulação dos dados das pessoas cadastradas com as demais informações produzidas pela Fundação Renova.

**XIV - RECOMENDAÇÃO 03 (NT32):** TENDO EM VISTA ESSAS PREMISSAS, NÃO SE PODE APROVAR A PROPOSTA DA FUNDAÇÃO RENOVA AO PREVER, PARTICULARMENTE, EM SUAS “DIRETRIZES”, A RESTRIÇÃO DE “CADASTRAR TODAS AS PESSOAS E FAMÍLIAS AVALIADAS COMO DIRETAMENTE

ATINGIDAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO”, SENDO NECESSÁRIO ASSEGURAR A TODOS/AS QUE SE DECLAREM ATINGIDOS/AS O DIREITO DE SE CADASTRAR

42. Vide resposta da recomendação 01 da NT 32.

**XV - RECOMENDAÇÃO 04 (NT32):** É NECESSÁRIO QUE A METODOLOGIA DO CADASTRO PREVEJA UM FLUXO PRIORITÁRIO PARA ATENDIMENTO DE MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, ANALFABETOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOENTES CRÔNICOS, QUE SEJA PÚBLICO E COM PRAZO PREESTABELECIDO DE RESPOSTA, CONDIZENTE COM TRATAMENTO PRIORITÁRIO. ESSA RECOMENDAÇÃO JÁ HAVIA CONSTADO DA NT 29 (ITEM 7)

43. A Fundação Renova entende que a referida recomendação será acatada.

44. O modelo conceitual da Fase 2 do cadastro (apresentado à CTOS) demonstra que tal priorização será aprimorada. Atualmente, na etapa de solicitação de cadastro (na primeira manifestação da família), a Fundação Renova não dispõe de todas as informações que indicariam a necessidade de uma priorização. Isso será modificado e será possível um aprimoramento dessas ações de priorização. A Fundação Renova irá realizar perguntas alinhadas às exigências do TTAC sobre a priorizações (presença de pessoas idosas, gestantes, deficientes físicos, com graves problemas de saúde, em situação de grave restrição financeira, entre outras que precisam ser priorizadas).

45. Deve-se ressaltar que, atualmente, a Fundação Renova já trata de forma diferenciada pessoas que eventualmente não conseguem seguir os fluxos padrão do Programa, promovendo todas as flexibilizações e/ou complementações necessárias para garantir o direito à participação do cadastro de todas as pessoas que se enquadram nos critérios atuais do Programa (os quais encontram-se em discussão na Fase 2).

**XVI - RECOMENDAÇÃO 06 (NT32):** /ETOS) E ANEXO III – MODELO DE CARTA (INELEGÍVEIS)] QUE SE SINTAM PREJUDICADOS POR TAL DECISÃO, ESPECIALMENTE OS QUE NÃO TIVERAM SEU CADASTRO REALIZADO POR NÃO TEREM SIDO CONSIDERADOS “DIRETAMENTE” ATINGIDOS, MECANISMO ESTE QUE DEVERÁ SER PÚBLICO E AMPLAMENTE DIVULGADO PELA FUNDAÇÃO RENOVA

46. Conforme já indicado (vide resposta da Recomendação 01 NT32), a elegibilidade deverá ser realizada por cada Programa, com o apoio do sistema do cadastro em desenvolvimento para a Fase 2.

**XVII - RECOMENDAÇÃO 07 (NT32):** REITERAM-SE TODAS AS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS NA NT 29, PARTICULARMENTE QUANTO AQUILO QUE SE JULGA NÃO TER SIDO CUMPRIDO PELA FUNDAÇÃO RENOVA, DEIXA-SE CLARO, FINALMENTE, QUE NÃO HÁ QUALQUER EMBASAMENTO AO ENTENDIMENTO DE QUE A NÃO RESPOSTA A UMA IMPUGNAÇÃO OU RESPOSTA APRESENTADA PELA FUNDAÇÃO RENOVA IMPLICA A ACEITAÇÃO DE SEUS TERMOS E REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÕES EXPRESSAS EM NOTAS TÉCNICAS DESTA CÂMARA OU EM DELIBERAÇÕES DO CIF.

47. Vide respostas às recomendações da NT 29.

**XVIII - RECOMENDAÇÃO 08 (NT32):** A FUNDAÇÃO RENOVA FORMALIZE E FUNDAMENTE POR ESCRITO A SUA PROPOSTA DE FASE 02, BEM COMO APRESENTE O ESCOPO DO PG001 REVISADO, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, ATÉ A PRÓXIMA REUNIÃO DA CTOS A SER REALIZADA EM ABRIL/2019, INCORPORANDO AS CONSIDERAÇÕES DA PRESENTE NOTA TÉCNICA, BEM COMO DA NT Nº 29

48. A Fundação Renova encaminhou documento OFI.NII.042019.6006-3, em 18 de abril de 2019, com essa finalidade. Novas necessidades serão discutidas no âmbito da execução do aprimoramento para a Fase 2 do Programa.

**XIX - RECOMENDAÇÃO 09 (NT32):** A PARTIR DA APRESENTAÇÃO FORMALIZADA DA PROPOSTA DE FASE 02, BEM COMO DO ESCOPO DO PG001 REVISADO, A RENOVA E OS INTEGRANTES DAS CÂMARAS TÉCNICAS PODERÃO TRABALHAR CONJUNTAMENTE, PELO PRAZO DE 30 DIAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E APRIMORAMENTOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS NESSES DOIS DOCUMENTOS, CULMINANDO NA VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE FASE 02 E DO PG001, A SER VALIDADA PELO CIF

49. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

50. A Fundação Renova se colocou à disposição para trabalhar em conjunto com a CTOS no desenvolvimento da Fase 2 do Programa, na reunião ordinária do CIF de Abril de 2019, mas discordou formalmente do prazo de 30 dias.

**XX - RECOMENDAÇÃO 10 (NT32): O REFERIDO MODELO DEVE SER DETALHADO METODOLOGICAMENTE E OPERACIONALMENTE DE FORMA A INCORPORAR: (I) BUSCA ATIVA ASSOCIADA AO EMPREGO DE VARIADOS CANAIS DE ATENDIMENTO; (II) ATENDIMENTO INTEGRAL DA CLÁUSULA 01 E SUAS ALÍNEAS COM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO DOS ATINGIDOS; (III) PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CUSTOMIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DIRECIONANDO OS ATINGIDOS PARA O CONJUNTO DE PROGRAMAS REPARATÓRIOS; (IV) COMPLEXIDADE E DINAMISMO DO DANO, COMO PARTE DA NOÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL; (V) MECANISMOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; (VI) MECANISMOS DE CELERIDADE PARA O PROCESSAMENTO INTERNO E ANÁLISE DE MÉRITO DO CADASTRO**

51. A Fundação Renova entende que a referida recomendação foi acatada / não há descumprimento.

52. Todas essas questões serão consideradas no desenvolvimento da Fase 2. O modelo conceitual apresentado à CTOS em fevereiro de 2019 apresenta os detalhes de como os requisitos em questão estão sendo levados em consideração.

**XXI - RECOMENDAÇÃO 11 (NT32): INDEPENDENTEMENTE DA METODOLOGIA A SER ADOTADA, DEVERÁ SER VEDADA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DE FORMA PRÉVIA AO CADASTRO, DEVENDO SER PRIMEIRAMENTE REALIZADO O CADASTRO DE TODOS INDIVÍDUOS E COMUNIDADES ATINGIDOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUE SOLICITAREM O CADASTRO SPONTE PRÓPRIA OU APÓS BUSCA ATIVA – COM O LEVANTAMENTO DE DADOS CAPAZES DE ORIENTAR UM JUÍZO PROVISÓRIO DE ELEGIBILIDADE, O QUAL PODERÁ SER VALIDADO DEFINITIVAMENTE APÓS A FINALIZAÇÃO DOS ESTUDOS (A SEREM REALIZADOS PELOS EXPERTS CONTRATADOS PELO MPF)**

53. Vide resposta da Recomendação 01 da NT 29.

**XXII - RECOMENDAÇÃO 12 (NT32): DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO (À DISTÂNCIA E PRESENCIAIS) DA CTOS, DOS EXPERTS, DAS**

**COMISSÕES LOCAIS, DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E DEMAIS ENTES ATUANTES (NOS TERMOS DO TAC-GOV) NA IMPLEMENTAÇÃO DA FASE 02**

54. A Fundação Renova entende que a referida recomendação será acatada / não há descumprimento.

55. O sistema da Fase 2, já em desenvolvimento, permitirá esse acompanhamento. Deve-se salientar, entretanto, que atualmente tal acompanhamento já é possível por meio do sistema da Fundação Renova, vide resposta da Recomendação 8 da NT 29.

**XXIII - RECOMENDAÇÃO 13 (NT32): DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PRAZOS PREVISTOS NO ITEM “F.3” PARA ATENDIMENTO DE MANIFESTAÇÕES DE CADASTRAMENTO, ALTERAÇÕES DO CADASTRO E SOLICITAÇÕES AFE PENDENTES, REFORÇANDO-SE QUE AS NOVAS SOLICITAÇÕES DEVEM CONTINUAR SENDO ATENDIDAS E NÃO DEVEM SER PARALISADAS, JÁ QUE O CRONOGRAMA INDICADO VISA A “ZERAR” A FILA DE ESPERA ACUMULADA DESDE JANEIRO DE 2018 E PROMOVER A CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO DE NOVOS SOLICITANTES.**

56. O Programa de Auxílio Financeiro Emergencial possui gestão própria e tem seu acompanhamento feito pela CTOS. O cronograma de atendimento do referido Programa deve ser tratado em NT a ele direcionada. Salienta-se, de qualquer forma, que a Fundação Renova apresentou discordância formal quanto aos prazos estipulados pela NT 32.

**XXIV - RECOMENDAÇÃO 14 (NT32): O ITEM ACIMA NÃO IMPEDE QUE OS APRIMORAMENTOS RESULTANTES DA IMPLEMENTAÇÃO (DEMOCRÁTICA, TÉCNICA E PARTICIPATIVA) DA “FASE 2”, NOS TERMOS DESTA NOTA TÉCNICA, SEJAM GRADATIVAMENTE INCORPORADOS AOS TRABALHOS DO PG001**

57. Tão logo os aprimoramentos sejam validados, eles serão incorporados no processo do Programa de Cadastro.

**XXV - RECOMENDAÇÃO FINAIS DA (NT32):**

**1. A ADOÇÃO DE UM MODELO DE TRANSIÇÃO QUE PERMITA A RETOMADA IMEDIATA DO CADASTRO, NO PRAZO DE 30 DIAS, EM ADEQUAÇÃO AOS PRAZOS DO ITEM F.3, SEM PREJUÍZO DA INCORPORAÇÃO GRADATIVA DOS AVANÇOS QUE ADVIEREM DOS TRABALHOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA “FASE 2”;**

**2. ESSE MODELO DEVERÁ SER PAUTADO PELOS MOLDES OPERACIONAIS QUE NORTEARAM AS CAMPANHAS 01, 02 E 03 DE CADASTRO, COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES: (I) NÃO-REALIZAÇÃO DE UM JUÍZO PRÉVIO DE ELEGIBILIDADE, DEVENDO SER PROMOVIDO O CADASTRO DE TODOS OS MANIFESTANTES, SEM AS DIFERENCIAÇÕES PAUTADAS NA CLASSIFICAÇÃO DE ATINGIDO DIRETO E INDIRETO, INCORPORADA PELA RENOVA NO PG-001 E CONTRÁRIA, CONFORME EXPOSTO, AOS TERMOS DOS ACORDOS FIRMADOS (INCLUSIVE O TTAC); (II) CRIAÇÃO DE MECANISMO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E ESPECIALIZADO PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME OS CRITÉRIOS PREVISTO NO “ITEM F.3” ACIMA;**

**3. A APLICAÇÃO DESSE MODELO DE TRANSIÇÃO DEVERÁ PROSSEGUIR, SEM INTERRUPÇÕES, ATÉ A VALIDAÇÃO FINAL PELO CIF DA PROPOSTA DE FASE 02 E DO ESCOPO DO PROGRAMA REVISADO, OCASIÃO EM QUE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO NOVO MODELO, ENTÃO, APROVADO**

58. A Fundação Renova apresentou uma refutação formal dos prazos indicados e considera incoerente a retomada imediata do cadastro antes da conclusão dos aprimoramentos da Fase 2. Entre outros motivos, um dos maiores objetivos da Fase 2 é o atendimento mais célere ao atingido e, dessa forma, o início imediato do tratamento das pessoas incluídas na Fase 2 não conferirá ganho de tempo. Quanto às alterações i: vide resposta da Recomendação 01 da NT 32. Quanto às alterações ii: vide resposta da Recomendação 04 da NT 32, ressalvada a discordância de prazo da Fundação Renova.

\* \* \*

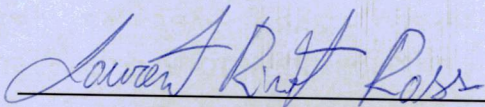
59. Sendo estes os posicionamentos da Fundação Renova sobre cada uma das recomendações da CTOS na NT 29 e NT 32, a Fundação Renova reitera sua discordância quanto aos prazos indicados na NT 32 e, novamente, solicita que sejam concedidos 90 dias, a partir da publicação da Deliberação CIF 277, para conclusão dos detalhes metodológicos da Fase 2 do Programa de Cadastro, na qual as recomendações ainda não acatadas deverão ser tratadas.

60. Adicionalmente, a Fundação Renova se coloca à disposição para construção conjunta dos aprimoramentos em curso. Deve-se destacar que todos os documentos que indicam o

atual status do processo de aprimoramento do Programa já foram encaminhados à CTOS, nas respostas à NT 29 e NT 32, já indicadas e, portanto, se coloca à disposição para debater o conteúdo dos referidos documentos, além dessa resposta.

61. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA, renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve o presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**

LUCAS DE MATOS SARDINHA PINTO  
Líder do Programa de Cadastro

D/